





LEI N.º 723, DE 10 DE MAIO DE 2023.

Protocolado às fis. 12 de livro pri às 10 10 dars: 15 105/20 CÂMABA MUNICIPAL DE FORMOSO - MI

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO-MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma de Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente

DAILTON GERALDO KODRÍGUES GONÇALVES Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e institucionais Estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Formoso decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal; no artigo 159 da Lei Orgânica do Município e no artigo 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2024 do Município de Formoso, compreendendo:

- I prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
 - V equilíbrio entre receitas e despesas;
 - VI critérios e formas de limitação de empenho;

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; (38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

prefeituraformosomg

ormosomg (

ak







(Fls. 2 da Lei n.° 723, de 10/5/2023)

- VIII condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas, instituições públicas e pessoas físicas;
- IX autorização para o Município contribuir com a manutenção de ações de competência de outros entes da federação;
- X parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
 - XI definição de critérios para início de novos projetos;
- ${
 m XII}$ o aproveitamento da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
 - XIII definição das despesas consideradas irrelevantes;
 - XIV incentivo à participação popular;
- XV diretrizes para as alterações na programação orçamentária e execução do orçamento; e
 - XVI disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 2º Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal, as Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2024, encontram-se relacionadas no Anexo de Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal, constante desta Lei e em anexo específico do Plano Plurianual 2022-2025.
- § 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br (

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

f O @prefeituraformosomg

A (







(Fls. 3 da Lei n.° 723, de 10/5/2023)

- § 2º O Projeto de Lei Orçamentária para 2024 conterá demonstrativo da observância das prioridades e metas estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.
- § 3º As Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2024 terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
- Art. 3º Serão assegurados recursos, na proposta orçamentária da Câmara Municipal para o exercício de 2024, para o custeio parcial da assistência à saúde do servidor ativo e/ou inativo e dos Vereadores e de seus dependentes, na forma da lei.

CAPÍTULO III

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por órgãos, unidades, subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais e natureza de despesa, de acordo com as codificações da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do antigo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (atual Ministério do Planejamento e Orçamento) e da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001 e alterações posteriores.

- § 1º A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, observado o disposto no artigo 5° desta Lei.
- Art. 5º A lei orçamentária anual deverá estar acompanhada do Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração previsto no inciso IV do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no qual serão informados os elementos de despesa.
- Art. 6º Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto social com direito social com direito a voto social com direito social com dir recursos do Tesouro Municipal.

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro ØEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br 🐵

(c) @prefeituraformosomg (S)









(Fls. 4 da Lei n.° 723, de 10/5/2023)

- Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:
 - I texto da Lei;
- II documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964:
 - III quadros orçamentários consolidados;
- IV anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V- demonstrativos e documentos previstos no artigo $5^{\rm o}$ da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000; e
- VI anexo do orçamento de investimento a que se refere o inciso II do parágrafo 5° do artigo da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput* deste artigo, os seguintes demonstrativos:

- I demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000;
- II demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e na educação básica, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III demonstrativo dos recursos a serem aplicados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento do disposto na Emenda Constitucional n.º 29 de 13 de setembro de 2000; (38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br (

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro ØEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br 🐵







(Fls. 5 da Lei n.° 723, de 10/5/2023)

V - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000; e

VI – demonstrativo das receitas e despesas por fonte de recursos.

Art. 8º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2023, projetadas ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa das receitas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. Os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão à Secretaria Municipal da Economia, Administração e Planejamento da Prefeitura de Formoso, até 15 (quinze) dias antes do prazo definido no caput deste artigo, os estudos e estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 10. O Poder Legislativo e os órgãos da administração indireta do Poder Executivo encaminharão à Secretaria Municipal da Economia, Administração e Planejamento, até 15 de julho de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 11. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro



CEP 38690-000 - Formoso/MG











(Fls. 6 da Lei n.° 723, de 10/5/2023)

- Art. 12. A LOA discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao artigo 100 da Constituição Federal.
- § 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta do Poder Executivo submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Consultoria Jurídica, Legislativa, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.
- § 2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Seção I

Das Diretrizes Específicas para o Orçamento de Investimento

Art. 13. O orçamento de investimento, previsto no inciso II do parágrafo 5° do artigo 165 da Constituição Federal será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I gerados pela empresa;
- II oriundos de transferências do Município;
- III oriundos de operações de crédito internas e externas; e
- IV de outras origens, que não as compreendidas nos incisos I, II e III deste artigo.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal



(38) 3647-1552

or 📵

gabinete@formoso.mg.gov.br

(0)

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro ÆEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br 🦸







(Fls. 7 da Lei n.° 723, de 10/5/2023)

- Art. 14. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.
- § 1º Deverão ser garantidos, na LOA, os recursos necessários ao pagamento da dívida.
- § 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução n.º 40, de 20 de dezembro de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto nos incisos VI e IX do artigo 52 da Constituição Federal.
- Art. 15. Na LOA para o exercício de 2024, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e a contratar.
- Art. 16. A LOA poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, e na Resolução n.º 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.
- Art. 17. A LOA poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução n.º 43, de 2001, do Senado Federal.

Seção III

Da Definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 18. A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída por recursos do orçamento fiscal e da seguridade social e será equivalente a até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos fiscais imprevistos, e demais créditos adicionais, observado o disposto no artigo 5°, inciso III, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro ©CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br









(Fls. 8 da Lei n.° 723, de 10/5/2023)

- § 1º Os dispositivos do Anexo de Riscos Fiscais deverão ser observados como parâmetros para a elaboração da proposta orçamentária de 2024.
- § 2º O detalhamento da forma de utilização enunciada no caput deste artigo encontra-se no Anexo de Riscos Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Seção I

Das Disposições sobre a Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 19. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do parágrafo 1° do artigo 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras e administrativa, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

- § 1º Além de observar as normas previstas no caput deste artigo, no exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.
- § 2° Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, serão adotadas as medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.
- § 3º O conceito da terminologia despesa total com pessoal refere às despesas do ente da federação, no caso do Município de Formoso (Poder Executivo e Poder Legislativo), nos termos do disposto no caput do artigo 18 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br









(Fls. 9 da Lei n.° 723, de 10/5/2023)

§ 4º Havendo o extrapolamento do índice da despesa total com pessoal (limite prudencial ou limite legal do Município), apurar-se-á qual dos Poderes do Município deu causa à superação do respectivo limite para todos os efeitos, notadamente para aqueles previstos na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Seção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 20. Se durante o exercício de 2024 a despesa total de pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

- Art. 21. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:
- I aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;



(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

www.formoso.mg.gov.br

📢 🧿 @prefeituraformosomg 🐎







(Fls. 10 da Lei n.º 723, de 10/5/2023)

- III aperfeiçoamento dos procedimentos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e procedimentos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços; e
- IV aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária.
- Art. 22. A estimativa da receita de que trata o artigo 21 desta Lei levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:
 - I atualização da planta genérica de valores do Município;
- II revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU –, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- V revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos ITBI;
- VI instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
 - VII revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII revisão das isenções sobre tributos municipais para manter o interesse público e a justiça fiscal;









(Fls. 11 da Lei n.° 723, de 10/5/2023)

- IX instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos; e
 - XI instituição de novo e atualizado Código Tributário Municipal.
- Art. 23. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou beneficio de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, notadamente:
- I possuir estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 2 (dois) seguintes;
- II guardar compatibilidade e atender o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias respectiva;
- III possuir demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- IV estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no inciso I deste artigo, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; e
- V estar em conformidade e atender os princípios da gestão pública, dentre eles o da Legalidade, da Responsabilidade Fiscal que compreende, dentre outros, vedação à renúncia indevida de receita, vedação à geração de déficit, equilíbrio fiscal e planejamento orçamentário e, observar, ainda, o Princípio da Harmonia e Separação dos Poderes.

Parágrafo único. A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. (38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro EP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br 💮







(Fls. 12 da Lei n.° 723, de 10/5/2023)

Art. 24. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

- Art. 25. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da LOA serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.
- Art. 26. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício 2024 deverão estar acompanhados dos documentos previstos nos artigos 14 e 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, atendido o disposto no artigo 23 desta Lei.
- Art. 27. As estratégias para busca e manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:
 - I para elevação das receitas:
 - a) implementação das medidas previstas nos artigos 21 e 22 desta Lei;
 - b) atualização e informatização do cadastro imobiliário; e
 - c) chamamento geral dos contribuintes inscritos em dívida ativa.
 - II para redução das despesas:
- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
 - b) revisão de gratificações concedidas aos servidores; e

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro

()

CEP 38690-000 - Formoso/MG

www

www.formoso.mg.gov.br



D _ (







(Fls. 13 da Lei n.° 723, de 10/5/2023)

c) redução de horas extras, otimização das despesas com cargos comissionados e outros ajustes na despesa total com Pessoal e Encargos Sociais.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 28. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da LOA de 2024, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se do disposto no caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS **ORÇAMENTOS**

Art. 29. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 30. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na LOA e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br







(Fls. 14 da Lei n.° 723, de 10/5/2023)

- § 1º A LOA de 2024 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas nos programas de gestão, manutenção e serviços inerentes ao Estado.
- § 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização de planejamento, execução, avaliação e controle interno.
- § 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.
- § 4º O Poder Executivo envidará esforços para a efetiva implementação da Política Municipal de Governança Pública – Pogov de que trata a Lei Municipal n.º 625, de 28 de abril de 2021.

CAPÍTULO IX

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PRIVADAS, INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PESSOAS FÍSICAS

- Art. 31. Fica permitida a inclusão, na LOA e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que autorizada por lei específica que identifique a entidade subvencionada, o segmento de atuação, a vinculação programática dos recursos e os valores a serem destinados.
- § 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade deverá demonstrar a necessidade de aporte de recursos públicos para o custeio de suas atividades regulares, evidenciando o quadro deficitário nos termos do parágrafo único do artigo 16 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.
- § 2º Para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, os valores constantes no projeto de lei específica a que se refere o caput deste artigo, bem como o projeto de lei orçamentária anual de 2024, poderão ser utilizados para atestar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna de análise da relacionadas a subvenções sociais.

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro ØEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br







(Fls. 15 da Lei n.° 723, de 10/5/2023)

- Art. 32. As transferências de recursos às entidades, em decorrência da celebração de parcerias, serão precedidas da aprovação do plano de trabalho, por intermédio de termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação, devendo ser observadas, na elaboração de tais instrumentos, as exigências contidas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.024, de 14 de dezembro de 2015, regulamentadas pelo Decreto Federal n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, e na legislação municipal de regência.
- § 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.
- § 2º Fica vedada a celebração de termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.
- Art. 33. As entidades beneficiadas com recursos provenientes de emendas orçamentárias de execução impositiva deverão apresentar ao Poder Executivo os documentos necessários à celebração de parceria em até 30 dias após a publicação da LOA.
- § 1º Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo e diante da não manifestação de interesse pela entidade beneficiada, o Poder Executivo apontará impedimento técnico para a execução da emenda.
- § 2º O Poder Executivo poderá disciplinar, por ato administrativo próprio, os prazos e procedimentos a serem observados no processo de análise da documentação apresentada pelas entidades beneficiadas por emendas orçamentárias de execução impositiva.
- Art. 34. Fica permitida a inclusão, na LOA e em seus créditos adicionais, por intermédio de autorização em lei específica, de dotações a título de contribuições para entidades representativas de interesses do Município.

Parágrafo único. As normas previstas no *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas, custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS -, e aos benefícios e projetos sociais de que trata a Lei Municipal n.º 637, de 15 de junho de 2021, que dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social no Município de Formoso; institui o Programa "Mais Social"; regulamenta a concessão das ações e pro integrantes e dá outras providências.

gabinete@formoso.mg.gov.br Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro

CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

🧿 @prefeituraformosomg 🕻 🐎









(Fls. 16 da Lei n.° 723, de 10/5/2023)

- Art. 35. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos de sua administração indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na LOA e em seus créditos adicionais.
- § 1º O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer, mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.
- § 2º Em caso de ocorrência de excesso ou insuficiência de arrecadação, no exercício de 2023, com relação às receitas que compõem a base de cálculo para o cômputo do limite de despesa da Câmara Municipal de Formoso, o Chefe do Poder Executivo procederá, até o primeiro dia útil do mês de abril de 2024, à suplementação ou anulação, da forma proposta pelo Poder Legislativo, no valor de até 7% (sete por cento) do aludido excesso ou insuficiência, das dotações pertencentes à Câmara Municipal de Formoso, fixadas no orçamento do exercício de 2024, por intermédio da abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal, combinado com o artigo 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Art. 36. Ficam vedadas:

- I a inclusão, na LOA e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município, que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial;
- II a destinação, na LOA e em seus créditos adicionais, de recursos para cobrir diretamente necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do artigo 26 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000; e
- III a inclusão, na LOA e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.
- Art. 37. Fica permitida a inclusão, na LOA e em seus créditos adicionais, por intermédio de autorização em lei específica, de dotações a título de contribuições para

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro DEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br









(Fls. 17 da Lei n.° 723, de 10/5/2023)

consórcios intermunicipais, desde que sejam constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal voltados para execução de programas municipais.

Art. 38. As entidades privadas, pessoas físicas e instituições públicas beneficiadas com os recursos públicos previstos neste Capítulo, a qualquer título, submeterse-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo o Poder Legislativo Municipal e os caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal, por intermédio do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

CAPÍTULO X

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO CONTRIBUIR COM A MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 39. Fica autorizada a inclusão, na LOA e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua com a manutenção de ações governamentais de competência de outros entes da federação, desde que destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local, as quais serão vinculadas a programa específico de cooperação federativa e institucional.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida de exame de compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA –, da avaliação de adequação com relação à LOA, da emissão de parecer técnico favorável ao plano de trabalho e da celebração de instrumento formal de cooperação federativa ou institucional ou instrumento congênere.

CAPÍTULO XI

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO



(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro

CEP 38690-000 - Formoso/MG www.formoso.mg.gov.br

@prefeituraformosomg

omg 🦫







(Fls. 18 da Lei n.° 723, de 10/5/2023)

- Art. 40. O Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos de 2024, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.
- § 1º Para atender ao disposto no caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo encaminharão à Secretaria Municipal da Economia, Administração e Planejamento, até 15 (quinze) dias após a publicação dos orçamentos de 2024, os seguintes demonstrativos:
- I as metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender ao disposto no artigo 13 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000;
- II o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000; e
- III a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.
- § 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município, se houver, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orcamentos de 2024.
- § 3º O cronograma mensal de desembolso e a programação financeira de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO XII

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 41. Além da observância das prioridades e metas definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a LOA de 2024 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, somente incluirão projetos novos se:

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br







(Fls. 19 da Lei n.° 723, de 10/5/2023)

- I estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- II tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público; e
- IV os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas exigidas do Tesouro Municipal para a obtenção e utilização de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2024, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2023.

CAPÍTULO XIII

DO APROVEITAMENTO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

- Art. 42. A compensação a que alude o parágrafo 2º do artigo 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão, devidamente demonstrada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.
- § 1º A fonte de recursos da margem de expansão de que trata o *caput* deste artigo será formada, exclusivamente, por redução permanente de despesa ou por aumento permanente de receita, proveniente de crescimento econômico real sustentável, da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
- § 2º Cada Poder manterá controle rigoroso sobre os valores já aproveitados da margem de expansão a que alude o *caput* deste artigo, especialmente por meio da elaboração de relatórios de impacto orçamentário-financeiro previstas na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

www.formoso.mg.gov.br

∮ Ø @prefeituraformosomg

ng 🤝







(Fls. 20 da Lei n.° 723, de 10/5/2023)

CAPÍTULO XIV

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

- Art. 43. Para os fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor anual não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, com a atualização dos valores prevista em decreto ou ato normativo federal, nos casos de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e de outros serviços e compras (investimentos e despesas de manutenção e custeio), respectivamente.
- § 1º Na análise de enquadramento das despesas irrelevantes, serão considerados investimentos as despesas que provoquem alteração qualitativa no patrimônio público e cujo prazo máximo de execução seja inferior a 12 (doze) meses.
- § 2º A criação de cargos, o aumento do número de vagas de cargos existentes, a alteração real de remuneração, a criação de adicionais e vantagens para os ocupantes de cargos públicos, bem como os demais casos pertencentes ao grupo de pessoal e encargos sociais serão considerados como manutenção e custeio.
- § 3º Não se aplicam aos atos, incluídos os projetos de lei, cujas despesas sejam consideradas irrelevantes, nos termos do disposto no *caput* deste artigo, as exigências contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

CAPÍTULO XV

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 44. O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2024, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

🖒 📝 🧿 @prefeituraformosomg 🕞









(Fls. 21 da Lei n.° 723, de 10/5/2023)

- Art. 45. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:
- I elaboração da proposta orçamentária de 2024, no tocante aos investimentos e demais projetos de expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, mediante regular processo de consulta; e
- II avaliação das metas fiscais de 2024, conforme definido no parágrafo 4° do artigo 9° da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará os resultados obtidos com a execução orçamentária e a perspectiva quanto ao cumprimento das metas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO XVI

DAS DIRETRIZES PARA AS ALTERAÇÕES NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PARA A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Abertura de Créditos Adicionais

- Art. 46. A abertura de créditos adicionais suplementares dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e da Constituição Federal.
- § 1º A LOA conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.
- § 2º Em função do princípio da continuidade, o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares não poderá ser inferior em mais de 5% (cinco por cento) da média do percentual observado nos 3 (três) exercícios anteriores àquele em que se elabora a proposta orçamentária.
- § 3º A inclusão de uma nova fonte de recursos em reforço do crédito de uma programação da despesa orçamentária deverá ser realizada, sob a forma de abertura de crédito adicional suplementar, nos termos do disposto no inciso I do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro ÇEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

f @prefeituraformosomg

1







(Fls. 22 da Lei n.° 723, de 10/5/2023)

- § 4º A inclusão de fonte de recursos, sob a forma de abertura de crédito adicional suplementar, está condicionada à existência de recursos disponíveis, advindos de superávit financeiro ou de excesso de arrecadação na mesma fonte, em virtude da vinculação da finalidade e, pelo mesmo motivo, caso utilizada a anulação parcial ou total de outro crédito, há de ser mantido o vínculo da fonte a ser incluída.
- Art. 47. A abertura de créditos adicionais especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos do disposto na Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e da Constituição Federal.
- § 1º Os créditos adicionais especiais destinar-se-ão, precipuamente, à inclusão de novas ações de governo e respectivas naturezas de despesa no orçamento que se encontra em regular processo de execução.
- § 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos, quando for o caso.
- Art. 48. A abertura de créditos adicionais especiais, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, respeitado o disposto no artigo 46 desta Lei, utilizando os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.
- Art. 49. Os créditos adicionais especiais, uma vez abertos, poderão receber aporte adicional de recursos, por intermédio de créditos adicionais suplementares, desde que a lei que os autorizou contenha dispositivo específico para tal finalidade.

Parágrafo único. O aporte adicional de recursos a que se refere o caput deste artigo será informado com classificação e codificação específicas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG -, por intermédio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - Sicom.

Art. 50. A inclusão de elementos de despesa em ações governamentais do orçamento em execução não será considerada crédito adicional especial, ressalvados os casos em que o procedimento requerer a inclusão de natureza de despesa até o nível de modalidade de aplicação.

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro

CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br







(Fls. 23 da Lei n.° 723, de 10/5/2023)

Parágrafo único. A inclusão de elementos de despesa em ações governamentais a que se refere o *caput* deste artigo será informada com classificação e codificação específicas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por intermédio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom.

Art. 51. A abertura de créditos adicionais extraordinários será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo, em conformidade com o disposto no artigo 44 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Na hipótese de os atos de abertura de créditos adicionais extraordinários não indicarem expressamente a origem do recurso, considerar-se-á, tacitamente, a opção pelo excesso de arrecadação para fins contábeis, em correspondência ao disposto no parágrafo 4º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Seção II

Dos Remanejamentos, Transposições e Transferências.

Art. 52. Constará autorização na LOA 2024 para a realização de remanejamentos, transposições e transferências, que se processarão, mediante decreto, nos termos do disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O decreto a que se refere o *caput* deste artigo deverá demonstrar a existência de equilíbrio orçamentário entre os acréscimos e as reduções.

Art. 53. Os atos do Poder Executivo pertinentes aos remanejamentos, às transposições e às transferências serão elaborados, quanto à estrutura e forma, de modo semelhante aos atos correspondentes aos créditos adicionais, para viabilizar o envio de dados e de documentos aos órgãos de controle externo, especialmente ao TCE-MG, por intermédio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom.

Secão III

Da Programação por Fonte de Recurso

(38) 3647-1552 🕓

0

gabinete@formoso.mg.gov.br Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro

0

CEP 38690-000 - Formoso/MG















(Fls. 24 da Lei n.° 723, de 10/5/2023)

- Art. 54. A programação orçamentária por fonte de recurso tem como objetivo preservar o equilíbrio das contas públicas municipais, podendo ser modificada para compatibilizar as estimativas da LOA às necessidades de execução.
- § 1º Os ajustes de alteração de fonte de recurso de natureza vinculada deverão observar os fundamentos da legislação de regência e a garantia de equilíbrio financeiro.
- § 2º Ficam vedadas as reprogramações por fonte de recurso que transformem recursos vinculados sem cobertura financeira em recursos ordinários.
- § 3º Os ajustes de alteração de fonte de recurso deverão demonstrar, por intermédio de parecer científico ou registro consistente em sistema de informática, as modificações quantitativamente equivalentes entre as fontes nas programações de receita e de despesa.
- Art. 55. Os atos do Poder Executivo relacionados à alteração de fonte de recurso serão elaborados, quanto à estrutura e forma, de modo semelhante aos atos correspondentes aos créditos adicionais, para viabilizar o envio de dados e de documentos aos órgãos de controle externo, especialmente ao TCE-MG, por intermédio do Sicom.

Seção IV

Das Alterações de Natureza Técnica e Instrumental

Art. 56. As estruturas codificadas de classificação das receitas e das despesas da LOA poderão ser alteradas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por intermédio de decreto do Poder Executivo, desde que demonstrada em parecer ou relatório científicos a inviabilidade técnica, operacional ou econômica do registro das receitas previstas e arrecadadas, bem como da utilização das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

Parágrafo único. Os atos do Poder Executivo envolvendo as alterações de natureza técnica e instrumental aludidas no caput deste artigo serão elaborados, quanto à estrutura e forma, em conformidade com as instruções normativas do TCE-MG, especialmente aquelas relacionadas ao Sicom.

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

🧿 @prefeituraformosomg 🥻 🦫









(Fls. 25 da Lei n.° 723, de 10/5/2023)

Seção V

Dos Procedimentos Parametrizados de Gestão do Orçamento

Art. 57. Para os efeitos dessa Lei, entendem-se como procedimentos parametrizadas de gestão do orçamento a realização de análises detidas e sistemáticas por servidores legalmente habilitados, a orientação quanto aos riscos relacionados à utilização das dotações de natureza vinculada, o desdobramento intra-anual dos créditos orçamentários e a suspensão temporária ou por tempo indeterminado da disponibilidade de créditos específicos.

Art. 58. Para os fins dessa Lei, são considerados procedimentos parametrizados de gestão do orçamento:

 $\rm I-reserva$ de recursos: bloqueio temporário destinado a dar garantia quanto à existência dos recursos orçamentários considerados necessários para a realização de licitações;

 II – contingenciamento de créditos: suspensão, por tempo indeterminado, da possibilidade de utilização de crédito orçamentário para quaisquer finalidades;

 III – cota de despesa: valor fracionado de créditos orçamentários disponíveis para utilização em períodos intra-anuais;

IV – avaliação de adequação: compreende a análise para atestar se a despesa orçamentária é objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas nas ações governamentais, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

V – exame de compatibilidade: verificação se a despesa orçamentária encontra-se em condição, conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no plano plurianual e nesta Lei; e

VI – inclusão de elemento de despesa: incorporação de elemento de despesa em programação orçamentária já existente na lei orçamentária anual com a classificação especificada até o nível de modalidade de aplicação.

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro dCEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

f 🥝 @prefeituraformosomg 🕞

1







(Fls. 26 da Lei n.° 723, de 10/5/2023)

Art. 59. Os procedimentos parametrizados de inclusão de elemento despesa serão formalizados, mediante atos do Poder Executivo, os quais, quanto à estrutura e forma. serão elaborados de modo semelhante aos atos correspondentes aos créditos adicionais, para viabilizar o envio de dados e de documentos aos órgãos de controle externo, especialmente ao TCE-MG, por intermédio do Sicom.

Seção VI

Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 60. Na hipótese de a Lei Orçamentária Anual de 2024 não ser publicada até 31 de dezembro de 2023, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 poderá ser executada para o atendimento de:

- I despesas relacionadas às prioridades e metas da administração pública municipal para 2024 definidas, em conformidade com o artigo 2º desta Lei;
- II ações voltadas ao atendimento dos passivos contingentes discriminados no Anexo de Riscos Fiscais:
- III despesas vinculadas à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino e da educação básica;
 - IV despesas vinculadas ao Fundeb;
- V despesas vinculadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde:
- VI despesas com a ajuda de custo para Tratamento Fora do Domicílio TFD:
- VII programações associadas a emendas parlamentares de execução impositiva;

VIII – contribuições a entidades representativas de interesses dos Municípios cujos valores e periodicidade dos repasses são vinculados às transferências constitucionais;

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro ØEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br









(Fls. 27 da Lei n.° 723, de 10/5/2023)

IX – despesas com a amortização e com os serviços da dívida fundada;

X – precatórios judiciais;

XI — despesas vinculadas à aplicação de recursos provenientes de transferências discricionárias do Estado e da União, englobando as contrapartidas exigidas do Tesouro Municipal; e

XII – outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva Lei.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, os valores constantes no projeto de lei orçamentária anual de 2024 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação ou do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

- Art. 62. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do disposto no parágrafo 8º do artigo 166 da Constituição Federal.
- Art. 63. Ao projeto de lei orçamentária anual de 2024 não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega de bem ou serviço.

Art. 64. Durante a execução orçamentária, a inclusão de grupos de despesas e seus elementos, em projetos ou subprojetos, atividades ou subatividades e nos desdobramentos das operações especiais, será feita, por decreto, observados os saldos orçamentários dos respectivos projetos ou atividades e mantidas a mesma categoria econômica.

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro ¿CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br







(Fls. 28 da Lei n.° 723, de 10/5/2023)

Art. 65. Em atendimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e no artigo 4°, parágrafos 1°, 2° e 3° da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, integram a presente Lei anexos consubstanciados por quadros e demonstrativos especificados no Sumário apenso ao presente Diploma Legal.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formoso, 10 de maio de 2023; 60° da Instalação do Município.

DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS

Dinarte Henrique Guedes de Orderefeito Prefeito Municipal Matrícula 3207-9

LANNA GABRIELA OLIVEIRA ORNELAS

Chefe de Gabinete - Interina

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais OAB/MG 116.215

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br



Página: 1 de 7

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

		ARRECA	DADA	ORÇADA	PREVISÃO			
	ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	
1.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	39.047.232.92	47.821.026,74	47.483.500,00	48.908.005,00	50.375.245,15	51.886.502,58	
1.1.0.0.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.323.185,44	2.983.593,91	2.769.000,00	2.852.070,00	2.937.632,10	3.025.761,12	
1.1.1.0.00.0.0	IMPOSTOS	2.274.265,31	2.824.801,89	2.713.000,00	2.794.390,00	2.878.221,70	2.964.568,39	
1.1.1.2.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	1,138.752,79	1.572.019,05	1.587.500,00	1.635.125,00	1.684.178,75	1.734.704,14	
1.1.1.2.50.0.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	77.268,64	89.167,90	268.000,00	276.040,00	284.321,20	292.850,88	
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	39.450,05	33.956,54	190.000,00	195.700,00	201.571,00	207.618,13	
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros da Receita Principal	459,66	10,47	6.500,00	6.695,00	6.895,85	7.102,73	
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa da Receita Principal	34.936,01	54.639,15	65.000,00	66.950,00	68.958,50	71.027,26	
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	2.422,92	561,74	6.500,00	6.695,00	6.895,85	7.102,73	
1.1.1.2.53.0.0	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	1.061.484,15	1.482.851,15	1.319.500,00	1.359.085,00	1.399.857,55	1.441.853,29	
1.1.1.2.53.0.1	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	1.007.980,06	1.478.642,48	1.300.000,00	1.339.000,00	1.379.170,00	1.420.545,10	
1.1.1.2.53.0.2	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multa e Juros da Receita Principal	53.504,09	4.208,67	6.500,00	6.695,00	6.895,85	7.102,73	
1.1.1.2.53.0.3	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	6.500,00	6.695,00	6.895,85	7.102,73	
1.1.1.2.53.0.4	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	6.500,00	6.695,00	6.895,85	7.102,73	
1.1.1.3.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	624.399,61	704.281,51	556.000,00	572.680,00	589.860,40	607.556,21	
1.1.1.3.03.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	624.399,61	704.281,51	556.000,00	572.680,00	589.860,40	607.556,21	
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	570.253,77	693.194,56	516.000,00	531.480,00	547.424,40	563.847,13	
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	54.145,84	11.086,95	40.000,00	41.200,00	42.436,00	43.709,08	
1.1.1.4.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	511.112,91	548.501,33	569.500,00	586.585,00	604.182,55	622.308,04	
1.1.1.4.51.0.0	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	511.112,91	548.501,33	569.500,00	586.585,00	604.182,55	622.308,04	
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	494.358,95	548.501,33	550.000,00	566.500,00	583.495,00	600.999,85	
1.1.1.4.51.1.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa e Juros da Receita Principal	16.753,96	0,00	6.500,00	6.695,00	6.895,85	7.102,73	
1.1.1.4.51.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	6.500,00	6.695,00	6.895,85	7.102,73	
1.1.1.4.51.1.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	6.500,00	6.695,00	6.895,85	7.102,73	
1.1.2.0.00.0.0	TAXAS	32.994,33	110.958,72	36.000,00	37.080,00	38.192,40	39.338,19	
1.1.2.1.00.0.0	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	20.280,53	27.318,71	16.000,00	16.480,00	16.974,40	17.483,65	
1.1.2.1.01.0.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	20.280,53	27.318,71	9.500,00	9.785,00	10.078,55	10.380,92	
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	4.903,24	27.039,79	6.500,00	6.695,00	6.895,85	7.102,73	
1.1.2.1.01.0.2	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multa e Juros da Receita Principal	15.377,29	278,92	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73	
1.1.2.1.01.0.3	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73	
1.1.2.1.01.0.4	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multa e Juros da Dívida Ativa da	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73	



Página: 2 de 7

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

	EDDEOUSIOAOÃO	ARRECA	DADA	ORÇADA	PREVISÃO			
	ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	
	Receita Principal	1						
1.1.2.1.04.0.0	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	6.500,00	6.695,00	6.895,85	7.102,73	
1.1.2.1.04.0.1	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	0,00	0,00	6.500,00	6.695,00	6.895,85	7.102,73	
1.1.2.2.00.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	12.713,80	83.640,01	20.000,00	20.600,00	21.218,00	21.854,5	
1.1.2.2.01.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVICOS EM GERAL	12.713,80	83.640,01	20.000,00	20.600,00	21.218,00	21.854,5	
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	12.713,80	83.640,01	20.000,00	20.600,00	21.218,00	21.854,5	
1.1.3.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	15.925,80	47.833,30	20.000,00	20.600,00	21.218,00	21.854,5	
1.1.3.1.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	15.925,80	47.833,30	20.000,00	20.600,00	21.218,00	21.854,5	
1.1.3.1.51.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE	126,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.3.1.51.0.1	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Principal	126,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1,3.1.53.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.3.1.53.0.1	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.3.1.99.0.0	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	15.799,45	47.833,30	20.000,00	20.600,00	21.218,00	21.854,54	
1.1.3.1.99.0.1	Outras Contribuições de Melhoria - Principal	15.799,45	47.833,30	20.000,00	20.600,00	21.218,00	21.854,5	
1.2.0.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	112.535,93	143.233,54	340.000,00	350.200,00	360.706,00	371.527,1	
1.2.4.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	112.535,93	143.233,54	340.000,00	350.200,00	360.706,00	371.527,18	
1.2.4.1.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	112.535,93	143.233,54	340.000,00	350.200,00	360.706,00	371.527,18	
1.2.4.1.50.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	112.535,93	143.233,54	340.000,00	350.200,00	360.706,00	371.527,18	
1.2.4.1.50.0.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	112.535,93	143.233,54	340.000,00	350.200,00	360.706,00	371.527,18	
1.3.0.0.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	220.061,94	1.228.383,84	80.000,00	82.400,00	84.872,00	87.418,16	
1.3.2.0.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	220.061,94	1.228.383,84	80.000,00	82.400,00	84.872,00	87.418,16	
1.3.2.1.00.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	220.061,94	1.228.383,84	80.000,00	82.400,00	84.872,00	87.418,16	
1.3.2.1.01.0.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	220.061,94	1.228.383,84	80.000,00	82.400,00	84.872,00	87.418,16	
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	220.061,94	1.228.383,84	80.000,00	82.400,00	84.872,00	87.418,16	
1.7.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	36.335.061,12	43.344.074,50	44.258.000,00	45.585.740,00	46.953.312,20	48.361.911,58	
1.7.1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	16.359.588,31	20.702.715,27	21.843.000,00	22.498.290,00	23.173.238,70	23.868.435,87	
1.7.1.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	12.565.986,72	16.013.697,28	16.590.000,00	17.087.700,00	17.600.331,00	18.128.340,93	
1.7.1.1.51.0.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	12.271.035,82	15.430.394,78	16.500.000,00	16.995.000,00	17.504.850,00	18.029.995,50	
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	11.335.312,33	14.229.542,22	15.000.000,00	15.450.000,00	15.913.500,00	16.390.905,00	
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	935.723,49	1.200.852,56	1.500.000,00	1.545.000,00	1.591.350,00	1.639.090,50	
1.7.1.1.52.0.0	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	294.950,90	583.302,50	90.000,00	92.700,00	95.481,00	98.345,43	
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	294.950,90	583.302,50	90.000,00	92.700,00	95.481,00	98.345,43	
1.7.1.2.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	257.134,30	699.345,29	550.000,00	566.500,00	583.495,00	600.999,85	
1.7.1.2.51.0.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	38.016,78	105.165,45	50.000,00	51.500,00	53.045,00	54.636,35	
1.7.1.2.51.0.1	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	38.016,78	105.165,45	50.000,00	51.500,00	53.045,00	54.636,35	



Página: 3 de 7

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

		ARRECA	DADA	ORÇADA	PREVISÃO			
	ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	
1.7.1.2.52.0.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	219.117,52	341.922,84	500.000,00	515.000,00	530.450,00	546.363,5	
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	219.117,52	341.922,84	500.000,00	515.000,00	530.450,00	546.363,50	
1.7.1.2.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	252.257,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.1.2.99.0.1	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal	0,00	252.257,00	0,00	0,00	0,00	0,0	
1.7.1.3.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	2.976.646,46	3.183.422,25	3.867.000,00	3.983.010,00	4.102.500,30	4.225.575,3	
1.7.1.3.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	2.976.646,46	3.183.422,25	3.807.000,00	3.921.210,00	4.038.846,30	4.160.011,69	
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária - Principal	2.601.090,68	2.571.764,34	3.120.000,00	3.213.600,00	3.310.008,00	3,409,308,24	
1.7.1.3.50,2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada - Principal	127.921,37	386.328,16	500.000,00	515.000,00	530.450,00	546.363,50	
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde - Principal	80.364,83	132.491,65	100.000,00	103.000,00	106.090,00	109.272,70	
1.7.1.3.50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica - Principal	85.635,08	90.742,72	85.000,00	87.550,00	90.176,50	92.881,80	
1.7.1.3.50.5.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS - Principal	0,00	2.095,38	2.000,00	2.060,00	2.121,80	2.185,45	
1.7.1.3.50.9.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas - Principal	81.634,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.1.3.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	60.000,00	61.800,00	63.654,00	65.563,62	
1.7.1.3.99.0.1	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal - Principal	0,00	0,00	60.000,00	61.800,00	63.654,00	65.563,62	
1.7.1.4.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE?	378.549,90	395.442,57	606.000,00	624.180,00	642.905,40	662.192,57	
1.7.1.4.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	291.671,90	336.651,57	350.000,00	360.500,00	371.315,00	382.454,45	
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	291.671,90	336.651,57	350.000,00	360.500,00	371.315,00	382.454,45	
1.7.1.4.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE	240,00	180,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73	
1.7.1.4.51.0.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal	240,00	180,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73	
1.7.1.4.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	86.638,00	58.611,00	120.000,00	123.600,00	127.308,00	131.127,24	
1.7.1.4.52.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	86.638,00	58.611,00	120.000,00	123.600,00	127.308,00	131.127,24	
1.7.1.4.53.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	0,00	0,00	135.000,00	139.050,00	143.221,50	147.518,15	
1.7.1.4.53.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	0,00	0,00	135.000,00	139.050,00	143.221,50	147.518,15	
1.7.1.4.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



Página: 4 de 7

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

	FORFOLFIOACÃO	ARRECA	DADA	ORÇADA	PREVISÃO			
	ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	
1.7.1.4.99.0.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	
1.7.1.6.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	92.298,23	106.388,59	120.000,00	123.600,00	127.308,00	131.127,2	
1.7.1.6.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	92.298,23	106.388,59	120.000,00	123.600,00	127.308,00	131.127,2	
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	92.298,23	106.388,59	120.000,00	123.600,00	127.308,00	131.127,2	
1.7.1.7.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	
1.7.1.7.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.1.7.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	
1.7.1.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	88.972,70	304.419,29	110.000,00	113.300,00	116.699,00	120.199,97	
1.7.1.9.57.0.0	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.1.9.57.0.1	Transferência Especial da União - Principal	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.1.9.58.0.0	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	0,00	107.972,36	110.000,00	113.300,00	116.699,00	120.199,97	
1.7.1.9.58.0.1	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	0,00	107.972,36	110.000,00	113.300,00	116.699,00	120.199,97	
1.7.1.9.61.0.0	AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 5°, INCISO V, EC Nº 123/2022	0,00	96.446,93	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.1.9.61.0.1	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário Icms - Art. 5º, Inciso V, Ec № 123/2022 - Principal	0,00	96.446,93	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.1.9.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	88.972,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	88.972,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.2.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	14.332.742,65	16.603.568,07	15.515.000,00	15.980.450,00	16.459.863,50	16.953.659,41	
1.7.2.1.00.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	11.894.423,87	13.509.206,20	14.750.000,00	15.192.500,00	15.648.275,00	16.117.723,25	
1.7.2.1.50.0.0	COTA-PARTE DO ICMS	11.465.169,52	12.973.559,94	14.200.000,00	14.626.000,00	15.064.780,00	15.516.723,40	
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	11.465.169,52	12.973.559,94	14.200.000,00	14.626.000,00	15.064.780,00	15.516.723,40	
1.7.2.1.51.0.0	COTA-PARTE DO IPVA	291.195,35	377.766,86	380.000,00	391.400,00	403.142,00	415.236,26	
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	291.195,35	377.766,86	380.000,00	391.400,00	403.142,00	415.236,26	
1.7.2.1.52.0.0	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	131.709,16	147.971,48	160.000,00	164.800,00	169.744,00	174.836,32	
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	131.709,16	147.971,48	160.000,00	164.800,00	169.744,00	174.836,32	
1.7.2.1.53.0.0	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	6.349,84	9.907,92	10.000,00	10.300,00	10.609,00	10.927,27	
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	6.349,84	9.907,92	10.000,00	10.300,00	10.609,00	10.927,27	
1.7.2.3.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	1.759.488,71	1.427.862,49	250.000,00	257.500,00	265.225,00	273.181,75	
1.7.2.3.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	1.759.488,71	1.427.862,49	250.000,00	257.500,00	265.225,00	273.181,75	
1.7.2.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	1.759.488,71	1.427.862,49	250.000,00	257.500,00	265.225,00	273.181,75	
1.7.2.4.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.2.4.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.2.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.2.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	678.830,07	1.666.499,38	515.000,00	530.450,00	546,363,50	562.754,41	



Página: 5 de 7

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

		ARRECA	DADA	ORÇADA		PREVISÃO		
	ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	
1.7.2.9.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	72.200,48	113.931,58	65.000,00	66.950,00	68.958,50	71.027,2	
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	72.200,48	113.931,58	65.000,00	66.950,00	68.958,50	71.027,2	
1.7.2.9.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	1.122.486,93	450.000,00	463.500,00	477.405,00	491.727,1	
1.7.2.9.52.0.1	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	0,00	1.122.486,93	450.000,00	463.500,00	477.405,00	491.727,1	
1.7.2.9.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	606.629,59	430.080,87	0,00	0,00	0,00	0,0	
1.7.2.9.99.0.1	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	606.629,59	430.080,87	0,00	0,00	0,00	0,0	
1.7.5.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	5.642.730,16	6.037.791,16	6.900.000,00	7.107.000,00	7.320.210,00	7.539.816,3	
1.7.5.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	5.642.730,16	6.037.791,16	6.900.000,00	7.107.000,00	7.320.210,00	7.539.816,3	
1.7.5.1.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	5.642.730,16	6.037.791,16	6.900.000,00	7.107.000,00	7.320.210,00	7.539.816,3	
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	5.642.730,16	6.037.791,16	6.900.000,00	7.107.000,00	7.320.210,00	7.539.816,3	
1.9.0.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	56.388,49	121.740,95	36.500,00	37.595,00	38.722,85	39.884,5	
1.9.1.0.00.0.0	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0,00	0,00	6.500,00	6.695,00	6.895,85	7.102,7	
1.9.1.1.00.0.0	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0,00	0,00	6.500,00	6.695,00	6.895,85	7.102,7	
1.9.1.1.01.0.0	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	0,00	0,00	6.500,00	6.695,00	6.895,85	7.102,7	
1.9.1.1.01.0.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	0,00	0,00	6.500,00	6.695,00	6.895,85	7.102,7	
1.9.2.0.00.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	6.577,33	86.873,33	20.000,00	20.600,00	21.218,00	21.854,5	
1.9.2.1.00.0.0	INDENIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	
1.9.2.1.99.0.0	OUTRAS INDENIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	
1.9.2.1.99.0.1	Outras Indenizações - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	
1.9.2.2.00.0.0	RESTITUIÇÕES	6.577,33	86.873,33	20.000,00	20.600,00	21.218,00	21.854,5	
1.9.2.2.99.0.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES	6.577,33	86.873,33	20.000,00	20.600,00	21.218,00	21.854,54	
1.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições - Principal	6.577,33	86.873,33	20.000,00	20.600,00	21.218,00	21.854,5	
1.9.9.0.00.0.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	49.811,16	34.867,62	10.000,00	10.300,00	10.609,00	10.927,2	
1.9.9.9.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	49.811,16	34.867,62	10.000,00	10.300,00	10.609,00	10.927,2	
1.9.9.9.99.0.0	OUTRAS RECEITAS	49.811,16	34.867,62	10.000,00	10.300,00	10.609,00	10.927,2	
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	49.811,16	34.867,62	10.000,00	10.300,00	10.609,00	10.927,2	
2.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	1.923.618,00	2.279.506,18	482.500,00	496.975,00	511.884,25	527.240,7	
2.2.0.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	1.991,70	0,00	0,00	0,00	0,0	
2.2.1.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	1.991,70	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.1.3.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	1.991,70	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2.1.3.01.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	1.991,70	0,00	0,00	00,0	0,00	
2.2.1.3.01.0.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	1.991,70	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.923.618,00	2.277.514,48	482.500,00	496.975,00	511.884,25	527.240,78	
2.4.1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	749.964,00	300.000,00	482.500,00	496.975,00	511.884,25	527.240,78	
2.4.1.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	249.964,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.1.1.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -	249.964,00	0,00	0,00	0,00	J 0,00	0,00	



Página: 6 de 7

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

	FORFOLFIOAGÃO	ARRECA	DADA	ORÇADA		PREVISÃO 2025 0,00 0,00 0,00 511.884,25 0,00 0,00 511.884,25 511.884,25 511.884,25 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	
	ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE					1	
2.4.1.1.51.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	249.964,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
2.4.1.2.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
2.4.1.2.50.9.1	Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	482.500,00	496.975,00	511.884,25	527.240,78
2.4.1.4.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.52.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.54.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.54.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	482.500,00	496.975,00	511.884,25	527.240,78
2.4.1.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	0,00	0,00	482.500,00	496.975,00	511.884,25	527.240,78
2.4.1.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	500.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.51.0.0	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.51.0.1	Transferência Especial da União - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	500.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.99.0.1	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal	500.000,00	300.000,00	0,00	0,00		0,00
2.4.2.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	1.080.654,00	1.977.514,48	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DOS ESTADOS E DF	385.654,00	377.514,48	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	385.654,00	377.514,48	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	385.654,00	377.514,48	0,00	0,00		0,00
2.4.2.2.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	00,0	0,00
2.4.2.2.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.52.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
2.4.2.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	695.000,00	1.600.000,00	0,00	0,00		0,00
2.4.2.9.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	695.000,00	1.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	695.000,00	1.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Página: 7 de 7

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2024

		ARRECA	DADA	ORÇADA	PREVISÃO		
	ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
2.4.3.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	93.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	93.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.9.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	93.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.9.99.0.1	Outras Transferências dos Municípios - Principal	93.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90.0.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.725.141,61	-5.660.717,30	-5.966.000,00	-6.144.980,00	-6.329.329,40	-6.519.209,28
95.0.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DE FUNDEB	-4.703.665,81	-5.660.717,30	-5.966.000,00	-6.144.980,00	-6.329.329,40	-6.519.209,28
95.1.7.1.1.51.1.1	Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-2.267.062,16	-2.824.909,15	-3.000.000,00	-3.090.000,00	-3.182.700,00	-3.278.181,00
95.1.7.1.1.52.0.1	Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-58.990,03	-116.660,34	-18.000,00	-18.540,00	-19.096,20	-19.669,09
95.1.7.1.9.51.0.1	Dedução da Transferência Financeira do ICMS Desoneração - Lei Complementar 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95.1.7.1.9.61.0.1	Dedução do Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário Icms - Art. 5º, Inciso V, Ec Nº 123/2022 - Principal	0,00	-19.289,38	0,00	0,00	0,00	0,00
95.1.7.2.1.50.0.1	Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	-2.293.033,59	-2.594.711,72	-2.840.000,00	-2.925.200,00	-3.012.956,00	-3.103.344,68
95.1.7.2.1.51.0.1	Deduções Da Cota-parte Do Ipva - Principal	-58.238,20	-75.552,43	-76.000,00	-78.280,00	-80.628,40	-83.047,25
95.1.7.2.1.52.0.1	Deduções Da Cota-parte Do Ipi - Municípios - Principal	-26.341,83	-29.594,28	-32.000,00	-32.960,00	-33.948,80	-34.967,26
98.0.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DE RETIFICAÇÕES	-21.475,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98.1.7.5.1.50.0.1	Retificação de Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais	-21.475,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		36.245.709,31	44.439.815,62	42.000.000,00	43.260.000,00	44.557.800,00	45.894.534,08

DINARTE HENRIQUE GUEDES DE

Assinado de forma digital por DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS:45333378649

ORNELAS:453/33378649 Dados: 2023.05.10 14:20:10 -03'00'

Dinarte Henrique Guedes Ornelas

Prefeito Municipal

GILVANE DIAS DE OLIVEIRA:49505483600 OLIVEIRA:49505483600

Assinado de forma digital por

GILVANE DIAS DE

Dados: 2023.05.10 14:11:21 -03'00'

Gilvane Dias de Oliveira

Contador 73.708



Página: 1 de 2

Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

	CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE	EXECUT	ADA	ORÇADA	PREVISÃO		
	NATUREZA DE DESPESAS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	28.342.442,65	38.028.966,89	36.872.511,78	37.978.687,14	39.118.047,74	40.291.589,2
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.217.358,00	21.226.919,15	21.572.874,00	22.220.060,23	22.886.662,02	23.573.261,89
3.1.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	14.784,00	120.432,70	24.478,22	25.212,57	25.968,94	26.748,0
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	14.784,00	120.432,70	24.478,22	25.212,57	25.968,94	26.748,0
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	18.202.574,00	21.106.486,45	21.548.395,78	22.194.847,66	22.860.693,08	23.546.513,88
3.1.90.01.00	Aposentadorias, Res. Remunerada e Reforma	119.121,55	54.767,27	176.000,00	181.280,00	186.718,40	192.319,9
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	4.089.031,66	6.032.680,36	6.432.615,57	6.625.594,04	6.824.361,86	7.029.092,72
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.857.033,35	10.943.670,66	10.900.680,21	11.227.700,62	11.564.531,63	11.911.467,58
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	2.822.986,16	3.928.615,85	3.508.500,00	3.613.755,00	3.722.167,65	3.833.832,68
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	5.000,00	5.150,00	5.304,50	5.463,64
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	0,00	14.171,94	10.000,00	10.300,00	10.609,00	10.927,27
3.1.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores	970.441,42	0,00	10.000,00	10.300,00	10.609,00	10.927,27
3.1.90.94.00	Indenizações E Restituições Trabalhistas	343.959,86	132.580,37	505.600,00	520.768,00	536.391,04	552.482,77
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	57.000,00	58.710,00	60.471,30	62.285,44
3.2.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	57.000,00	58.710,00	60.471,30	62.285,44
3.2.90.21.00	Juros Sobre A Dívida Por Contrato	0,00	0,00	57.000,00	58.710,00	60.471,30	62.285,44
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.125.084,65	16.802.047,74	15.242.637,78	15.699.916,91	16.170.914,42	16.656.041,87
3.3.30.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	46.644,13	66.495,61	55.000,00	56.650,00	58.349,50	60.099,99
3,3,30,41,00	Contribuições	46.644,13	66.495,61	55.000,00	56.650,00	58.349,50	60.099,99
3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	77.640,38	176.742,54	164.580,50	169.517,92	174.603,45	179.841,55
3.3.50.41.00	Contribuições	77.640,38	176.742,54	76.000,00	78.280,00	80.628,40	83.047,25
3.3.50.42.00	Auxílios	0,00	0,00	88.580,50	91.237,92	93.975,05	96.794,30
3.3.70.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	5.310,00	61.624,15	21.883,05	22.539,54	23.215,73	23.912,20
3.3.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS RATEIO	5.310,00	61.624,15	21.883,05	22.539,54	23.215,73	23.912,20
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	5.310,00	61.624,15	21.883,05	22.539,54	23.215,73	23.912,20
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	9.995.490,14	16.497.185,44	15.001.174,23	15.451.209,45	15.914.745,74	16.392.188,13
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais	2.779,95	5.216,81	18.600,00	19.158,00	19.732,74	20.324,72
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	331.816,50	446.376,65	524.300,00	540.029,00	556.229,87	572.916,77
3.3.90.30.00	Material De Consumo	4.041.339,39	6.751.063,60	6.210.491,42	6.396.806,16	6.588.710,35	6.786.371,66
3.3.90.31.00	Premiações Cult., Artíst., Cient., Desp. e Outras	0,00	2.988,00	22.000,00	22.660,00	23.339,80	24.039,99
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita	24.421,68	36.247,24	37.300,00	38.419,00	39.571,57	40.758,72
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	129.854,76	77.637,58	244.300,00	251.629,00	259.177,87	266.953,21
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decor. de Terceirização	0,00	0,00	1.200,00	1.236,00	1.273,08	1.311,27
3.3.90.35.00	Serviços De Consultoria	447.669,68	617.207,68	641.000,00	660.230,00	680.036,90	700.438,01
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	856.672.54	1.039.879,13	1.626.987,02	1.675.796,63	1.726.070,53	1.777.852,65
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Fisica Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	2.993.626.35	6.769.448,26	4.980.316,99	5.129.726,50	5.283.618,29	5.442.126,84
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	8.876,88	17.400,00	25.500,00	26.265,00	27.052,95	27.864,54
	Contribuições	0,00	0,00	70.000,00	72.100,00	74.263,00	76.490.89
3.3.90.41.00 3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	347.064,52	418.471,39	199.060,80	205.032,62	211,183,60	217.519,11



Página: 2 de 2

Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2024

4 1 7 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE	EXECUT	ADA	ORÇADA		PREVISÃO	
	NATUREZA DE DESPESAS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	74.002,27	135.667,82	156.900,00	161.607,00	166.455,21	171.448,87
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	593.198,74	13.295,65	2.000,00	2.060,00	2.121,80	2.185,45
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	56.162,96	13.452,31	41.000,00	42.230,00	43.496,90	44.801,81
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	42.828,60	18.437,80	81.400,00	83.842,00	86.357,26	88.947,98
3.3.93.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO COM CONSÓRCIO PÚBLICO	45.175,32	134.395,52	118.818,00	122.382,54	126.054,02	129.835,64
3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terçeiros - Pessoa Jurídica	45.175,32	134.395,52	118.818,00	122.382,54	126.054,02	129.835,64
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	3.526.721,68	5.714.403,63	5.126.488,22	5.280.282,86	5.438.691,36	5.601.852,15
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	3.170.344,05	4.996.766,62	4.725.215,59	4.866.972,05	5.012.981,23	5.163.370,71
4.4.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	0,00	0,00	56.900,71	58.607,73	60.365,96	62.176,94
4.4.50.42.00	Auxílios	0,00	0,00	56.900,71	58.607,73	60.365,96	62.176,94
4.4.70.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	672,00	9.582,15	10.557,78	10.874,51	11.200,75	11.536,77
4.4.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	672,00	9.582,15	10.557,78	10.874,51	11.200,75	11.536,77
4.4.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	672,00	9.582,15	10.557,78	10.874,51	11.200,75	11.536,77
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.169.672,05	4.987.184,47	4.657.757,10	4.797.489,81	4.941.414,52	5.089.657,00
4.4.90.51.00	Obras E Instalações	1.529.633,18	2.743.075,97	3.238.895,71	3.336.062,58	3.436.144,46	3.539.228,79
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	1.640,038,87	2.244.108,50	1.381.861,39	1.423.317,23	1.466.016,76	1.509.997,31
4.4.90.61.00	Aguisição De Imóveis	0,00	0,00	37.000,00	38.110,00	39.253,30	40.430,90
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	356.377,63	717.637,01	401.272,63	413.310,81	425.710,13	438.481,44
4.6.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	356.377,63	717.637,01	401.272,63	413.310,81	425.710,13	438.481,44
4.6.90.71.00	Principal Da Dívida Contratual Resgatado	356.377,63	717.637,01	400.000,00	412.000,00	424.360,00	437.090,80
4.6.90.73.00	Correção Monetária da Dívida Contratual Resgatada	0,00	0,00	1.272,63	1.310,81	1.350,13	1.390,64
9.0.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73
9.9.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73
9.9.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73
9.9.99.99.00	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73
TOTAL GERAL		31.869.164,33	43.743.370,52	42.000.000,00	43.260.000,00	44.557.800,00	45.894.534,08

DINARTE HENRIQUE GUEDES DE

Assinado de forma digital por DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS:45333378649

ORNELAS:45333378649 Dados: 2023.05.10 14:20:43 -03'00'

Dinarte Henrique Guedes Ornelas

Prefeito Municipal

GILVANE DIAS DE OLIVEIRA:49505483600 OLIVEIRA:49505483600

Assinado de forma digital por GILVANE DIAS DE

Dados: 2023.05.10 14:11:50 -03'00'

Gilvane Dias de Oliveira



Página: 1 de 1

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

AMF (LRF, art. 4°, § 3°)

EXERCÍCIO: - 2024

Valor da Providência

Entidade : Prefeitura Municipal de Formoso

Risco: Outros Passivos Contigentes

Valor:

1.030,00

Providência

Outros Passivos Contigentes

Total das Providências

1.030,00 1.030,00

GILVANE DIAS DE Assinado de forma digital

OLIVEIRA:495054 OLIVEIRA:49505483600

83600

Dados: 2023.05.10

14:12:22 -03'00'

Gilvane Dias de Oliveira

DINARTE HENRIQUE GUEDES DEN

Assinado de forma digital por **DINARTE HENRIQUE GUEDES** DE ORNELAS:45333378649 ORNELAS:453333378649 Dados: 2023.05.10 14:21:07

-03'00'

Dinarte Henrique Guedes Ornelas

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Formoso Estado de Minas Gerais Demonstrativo I - Metas Anuais

Página: 1 de 1

AMF - TABELA 1 (LRF, art. 4°, § 1°)

EXERCÍCIO: - 2024

		2024			2025		2026				
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100		
Receita Total	43.260.000,00	42.000.000,00	0,005	44.557.800,00	42.000.000,00	0,005	45.894.534,08	42.001.037,86	0,005		
Receita Primária (I)	43.177.600,00	41.920.000,00	0,005	44.472.928,00	41.920.000,00	0,005	45.807.115,92	41.921.035,89	0,005		
Despesa Total	43.260.000,00	42.000.000,00	0,005	44.557.800,00	42.000.000,00	0,005	45.894.534,08	42.001.037,86	0,005		
Despesa Primária (II)	42.787.979,19	41.541.727,36	0,005	44.071.618,57	41.541.727,37	0,005	45.393.767,20	41.542.753,91	0,005		
Resultado Primária (III) = (I - II)	389.620,81	378.272,63	0,000	401.309,43	378.272,62	0,000	413.348,72	378.281,98	0,000		
Resultado Nominal	-7.741.853,52	-7.516.362,64	-0,001	-8.713.275,25	-8.213.097,60	-0,001	-9.713.839,62	-8.889.758,96	-0,001		
Dívida Pública Consolidada	374.362,39	363.458,63	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000		
Dívida Consolidada Líquida	-12.794.295,17	-12.421.645,79	-0,001	-13.917.290,15	-13.118.380,76	-0,001	-15.073.974,97	-13.795.163,32	-0,002		

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,00	3,00	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	890.212.980.000,00	934.723.630.000,00	979.216.447.500,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2024	2025	2026	
Valor Corrente / 1,0300	Valor Corrente / 1,0609	Valor Corrente / 1,0927	

DINARTE HENRIQUE GUEDES DE

ORNELAS:45333378649

Assinado de forma digital por DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS:45333378649

Dados: 2023.05.10 14:22:04 -03'00'

Dinarte Henrique Guedes Ornelas

Prefeito Municipal

GILVANE DIAS DE Assinado de forma digital por GILVANE DIAS DE

OLIVEIRA:4950548 OLIVEIRA:49505483600 Dados: 2023.05.10 14:12:48

3600

Gilvane Dias de Oliveira



Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4°, § 2°, inciso I)

EXERCÍCIO: - 2024

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS			METAS REALIZADAS			VARIAÇÕES		
20, 20, 10, IQA	2022	% PIB	% RCL	2022	% PIB	% RCL	VALOR	%	
Receita Total	35.258.442,23	0,4016	106,6082	44.439.815,62	0,5061	134,3692	9.181.373,39	26,0402	
Receita Primária (I)	35.198.196,34	0,4009	106,4260	43.209.440,08	0,4921	130,6490	8.011.243,74	22,7604	
Despesa Total	33.887.118,42	0,3859	102,4618	43.743.370,52	0,4982	132,2634	9.856.252,10	29,0855	
Despesa Primária (II)	33.013.766,44	0,3760	99,8211	43.025.733,51	0,4900	130,0935	10.011.967,07	30,3266	
Resultado Primária (III) = (I - II)	2.184.429,90	0,0157	6,6049	183.706,57	0,0079	0,5555	-2.000.723,33	-91,5902	
Resultado Nominal	24.511,80	0,0003	0,0741	-40.944,61	-0,0005	-0,1238	-65.456,41	-267,0404	
Dívida Pública Consolidada	718.896,97	0,0082	2,1737	-795.124,54	-0,0091	-2,4042	-1.514.021,51	-210,6034	
Dívida Consolidada Líquida	718.896,97	0,0082	2,1737	10.908.751,62	0,1242	32,9839	10.189.854,65	1.417,4291	

DINARTE HENRIQUE GUEDES HENRIQUE GUEDES DE

DE ORNELAS:45333378649 ORNELAS:45333378649

Dados: 2023.05.10 14:22:42 -03'00'

Dinarte Henrique Guedes Ornelas

Prefeito Municipal

GILVANE DIAS DE

GILVANE DIAS DE

OLIVEIRA:49505483600 OLIVEIRA:49505483600

Dados: 2023.05.10 14:13:15 -03'00'

Assinado de forma digital por

Gilvane Dias de Oliveira



Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com As Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4°, § 2°, inciso II)

EXERCÍCIO: - 2024

		VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	32.106.100,00	33.072.927,00	3,011	42.000.000,00	26,992	43.260.000,00	3,000	44.557.800,00	3,000	45.894.534,08	0,030
Receita Primária (I)	31.807.100,00	33.012.927,00	3,791	41.920.000,00	26,980	43.177.600,00	3,000	44.472.928,00	3,000	45.807.115,92	0,030
Despesa Total	32.106.100,00	33.072.927,00	3,011	42.000.000,00	26,992	43.260.000,00	3,000	44.557.800,00	3,000	45.894.534,08	0,030
Despesa Primária (II)	31.346.100,00	33.072.927,00	5,508	41.541.727,37	25,606	42.787.979,19	3,000	44.071.618,57	3,000	45.393.767,20	0,030
Resultado Primária (III) = (I - II)	461.000,00	-60.000,00	-113,015	378.272,63	-730,454	389.620,81	3,000	401.309,43	3,000	413.348,72	0,030
Resultado Nominal	0,00	24.511,80	0,000	377.985,03	1.442,053	-7.741.853,52	* *** ***	-8.713.275,25	12,547	-9.713.839,62	0,114
Dívida Pública Consolidada	0,00	718.896,97	0,000	1.070.391,34	48,893	374.362,39	-65,025	0,00	0,000	0,00	0,000
Divida Consolidada Líquida	0,00	718.896,97	0,000	-4.233.326,77	-688,864	-12.794.295,17	202,227	-13.917.290,15	8,777	-15.073.974,97	0,083

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
Lor Lor Tongho	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	32.106.100,00	31.945.259,34	-0,501	40.579.710,14	27,028	42.000.000,00	3,500	42.000.000,00	0,000	42.001.037,86	0,000
Receita Primária (I)	31.807.100,00	31.887.305,12	0,252	40.502.415,45	27,017	41.920.000,00	3,500	41.920.000,00	0,000	41.921.035,89	0,000
Despesa Total	32.106.100,00	31.945.259,34	-0,501	40.579.710,14	27,028	42.000.000,00	3,500	42.000.000,00	0,000	42.001.037,86	0,000
Despesa Primária (II)	31.346.100,00	31.945.259,34	1,911	40.136.934,65	25,642	41.541.727,36	3,500	41.541.727,37	0,000	41.542.753,91	0,000
Resultado Primária (III) = (I - II)	461.000,00	-57.954,21	-112,571	365.480,80	-730,637	378.272,63	3,500	378.272,62	0,000	378.281,98	0,000
Resultado Nominal	0,00	23.676,03	0,000	365.202,92	1.442,501	-7.516.362,64	* *** ***	-8.213.097,60	9,269	-8.889.758,96	0,082
Dívida Pública Consolidada	0,00	694.385,17	0,000	1.034.194,53	48,936	363.458,63	-64,855	0,00	0,000	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	694.385,17	0,000	-4.090.170,79	-689,035	-12.421.645,79	203,695	-13.118.380,76	5,609	-13.795.163,32	0,051

DINARTE HENRIQUE GUEDES DE

Assinado de forma digital por DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS:45333378649 ORNELAS:45333378649 Dados: 2023.05.10 14:23:41 -03'00'

Dinarte Henrique Guedes Ornelas

Prefeito Municipal

GILVANE DIAS DE OLIVEIRA:4950548360

GILVANE DIAS DE OLIVEIRA:49505483600 Dados: 2023.05.10 14:13:44 -03'00'

Gilvane Dias de Oliveira

Assinado de forma digital por



Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Página: 1 de 1

LDO 2024

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4°, §2°, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Resultado Acumulado	32.363.130,3	9 100,00	22.164.871,29	100,00	14.381.551,25	100,00
TOTAL	32.363.130,3	9 100,00	22,164.871,29	100,00	14.381.551,25	100,00

GUEDES DE

ORNELAS:45333378 ORNELAS:45333378649

DINARTE HENRIQUE Assinado de forma digital por DINARTE HENRIQUE GUEDES DE Dados: 2023.05.10

14:24:57 -03'00'

Dinarte Henrique Guedes Ornelas

Prefeito Municipal

GILVANE DIAS DE Assinado de forma digital por GILVANE DIAS DE OLIVEIRA:495054 OLIVEIRA:49505483600 83600

Dados: 2023.05.10 14:14:11 -03'00'

Gilvane Dias de Oliveira

Contador 73.708

Dinarte Henrique Quedes Ornelas Prefeito Municipal

Dinarte Henrique Guedes de Ornelus Prefeito Municipel Matrícula 320



Prefeitura Municipal de Formoso

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórios de Caráter...

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

EXERCÍCIO: - 2024

Valor Previsto para 2024
1.438.980,00
0,00
178.980,00
1.260.000,00
0,00
1.260.000,00
0,00
0,00
0,00
1.260.000,00

DINARTE HENRIQUE GUEDES DE

ORNELAS:45333378649 Dados: 2023.05.10 14:25:43

Assinado de forma digital por DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS:45333378649 -03'00'

Dinarte Henrique Guedes Ornelas

Prefeito Municipal

GILVANE DIAS DE Assinado de forma digital por GILVANE DIAS DE OLIVEIRA:495054 OLIVEIRA:49505483600 Dados: 2023.05.10 14:14:47

83600

-03'00'

Gilvane Dias de Oliveira



Página: 1 de 1

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

LDO 2024

ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art.4°,§2°,Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
ECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.991,70	299,38	
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	1.991,70		
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS			
Rendimentos de Aplicações Financeiras		299,38	
	2022	2021	2020
DESPESAS EXECUTADAS	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DOS ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
INVESTIMENTOS			
INVERSÕES FINANCEIRAS			
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2022	2021	2020
	(g)=((la-lld)+lllh)	(h)=((lb-lle)+llli)	(i)=((lc-llf)
VALOR (III)	2.291,08	299,38	

DINARTE HENRIQUE GUEDES DE

Assinado de forma digital por **DINARTE HENRIQUE GUEDES** DE ORNELAS:45333378649 ORNELAS: 4533337864 Dados: 2023.05.10 14:26:39 -03'00'

Dinarte Henrique Guedes Ornelas Prefeito Municipal

GILVANE DIAS DE Assinado de forma digital

por GILVANE DIAS DE OLIVEIRA:495054 OLIVEIRA:49505483600 Dados: 2023.05.10 14:15:13

83600

-03'00'

Gilvane Dias de Oliveira Contador 73.708



Página: 1 de 1

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, §2°, inciso V)

EXERCÍCIO: - 2024

Não existe previsão de renúncia de receita para os próximos exercícios

DINARTE HENRIQUE

GUEDES DE

Assinado de forma digital por DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS:45333378649 ORNELAS:453/33378649 Dados: 2023.05.10 14:26:10

Dinarte Henrique Guedes Ornelas

Prefeito Municipal

GILVANE DIAS DE OLIVEIRA:495054836

00

Assinado de forma digital por GILVANE DIAS DE

OLIVEIRA:49505483600

Dados: 2023.05.10 14:15:50 -03'00'

Gilvane Dias de Oliveira



Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2024

Página: 1 de 2

DESPESAS CORRENTES							
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %					
2021	28.342.442,65	0,00					
2022	38.028.966,89	34,18					
2023	36.872.511,78	-3,04					
2024	37.978.687,14	3,00					
2025	39.118.047,74	3,00					
2026	40.291.589,20	3,00					

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %		
2021	18.217.358,00	0,00		
2022	21.226.919,15	16,52		
2023	21.572.874,00	1,63		
2024	22.220.060,23	3,00		
2025	22.886.662,02	3,00		
2026	23.573.261,89	3,00		

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA				
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %		
2021	0,00	0,00		
2022	0,00	0,00		
2023	57.000,00	0,00		
2024	58.710,00	3,00		
2025	60.471,30	3,00		
2026	62.285,44	3,00		

OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
Metas Anuais	Variação %			
2021	10.125.084,65	0,00		
2022	16.802.047,74	65,94		
2023	15.242.637,78	-9,28		
2024	15.699.916,91	3,00		
2025	16.170.914,42	3,00		
2026	16.656.041,87	3,00		

	DESPESAS DE CAPITAL	
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	3.526.721,68	0,00
2022	5.714.403,63	62,03
2023	5.126.488,22	-10.29
2024	5.280.282,86	3,00
2025	5.438.691,36	3,00
2026	5.601.852,15	, 3,00



Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2024

Página: 2 de 2

	INVESTIMENTOS	
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	3.170.344,05	0,00
2022	4.996.766,62	57,61
2023	4.725.215,59	-5,43
2024	4.866.972,05	3,00
2025	5.012.981,23	3,00
2026	5.163.370,71	3,00

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA				
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %		
2021	356.377,63	0,00		
2022	717.637,01	101,37		
2023	401.272,63	-44,08		
2024	413.310,81	3,00		
2025	425.710,13	3,00		
2026	438.481,44	3,00		

R	ESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	1.000,00	0,00
2024	1.030,00	3,00
2025	1.060,90	3,00
2026	1.092,73	3,00

DINARTE HENRIQUE GUEDES DE

Assinado de forma digital por DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS:45333378649 ORNELAS:45333378649 Dados: 2023.05.10 14:35:15 -03'00'

Dinarte Henrique Guedes Ornelas

Prefeito Municipal

GILVANE DIAS DE Assinado de forma digital por GILVANE DIAS DE OLIVEIRA:495054 OLIVEIRA:49505483600 83600

Dados: 2023.05.10 14:16:29 -03'00'

Gilvane Dias de Oliveira Contador 73.708



Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa	:	001	- ATU	ACAO	LEGIS	LATIVA	CAMA	RA V	/EREA	DORES

Objetivo : Apreciar proposições em geral, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas...

AÇÃO DESCRIÇÃO

2001 Manutenção das Atividades do Corpo Legislativo



(art. 165°, § 2° da Constituição Federal)

bjetivo	: Estrutura moderna para o estabelecimento de políticas municipalistas em benefício	do atendimento à população.	
AÇÃO		DESCRIÇÃO	



(art. 165°, § 2° da Constituição Federal)

Programa	a ː 004 - Gestão da Educação Municipal		
Objetivo	: Garantia de educação de qualidade para todos os usuários da Rede Municipal de l	Ensino e estrutura	
AÇÃO		DESCRIÇÃO	
1070	Construção/ Reforma e Ampliação para a Administração do Ensino		
2015	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação		



(art. 165°, § 2° da Constituição Federal)

Objetivo	: Atuação na promoção de ensino de qualidade para o Ensino Fundament	al na Rede Municipal de
AÇÃO		DESCRIÇÃO
1010	Aquisição de veículos, Móveis e Equipamentos para o Ensino Fundamental	
1014	Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos	
2017	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	
2022	Manutenção das Atividades do FUNDEB	\sim



2023

Prefeitura Municipal de Formoso Estado de Minas Gerais Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165°, § 2° da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 006 - Promoção da Educação Infantil

Objetivo : Atuação na promoção de ensino de qualidade para a Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino...

AÇÃO

DESCRIÇÃO

Manutenção das Atividades do Ensino Pré Escolar e Creches Municipais



(art. 165°, § 2° da Constituição Federal)

Objetivo	: Capacitar alunos para o ensino fundamental, garantindo o desenvolvimento social, físico e intelectual, e ampliar a oferta de vagas para a educação infantil.				
AÇÃO		DESCRIÇÃO			
1069	Construção / Ampliação Creche Pró-Infância				
2020	Manudtenção Atividades -Educação Infantil(Pre-Escola)	A			



2016

Prefeitura Municipal de Formoso Estado de Minas Gerais Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165°, § 2° da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa: 009 - Alimentação Escolar

Objetivo : Aquisição de gêneros alimentícios e demais insumos para fornecimento de alimentação escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino, incentivando a aquisição de produtores locais, buscando o...

AÇÃO DESCRIÇÃO

Manutenção do Programa de Merenda Escolar



(art. 165°, § 2° da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa: 010 - Transporte Escolar

Objetivo : Disponibilização do transporte escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino, com a...

AÇÃO DESCRIÇÃO

2018 Manutenção do Transporte Escolar



(art. 165°, § 2° da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa	: 011 - Ampliação de Infraestrutura da Rede Municipal de Ensino		
Objetivo	: Ampliar a rede de escolas municipais por meio da construção de Cer	tros de Educação Infantil e	
AÇÃO		DESCRIÇÃO	
1013	Construção, Ampliação e Reforma da Creche Municipal		

Joen



(art. 165°, § 2° da Constituição Federal)

Objetivo	: Proporcionar aos cidadãos esmeraldenses a diversidade de entretenimento, saúde e laz	er,
AÇÃO		DESCRIÇÃO
1044	Ampliação, Reforma, Estruturação e Revitalização do Lago Formoso	
1055	REFORMA E PINTURA Q.ESPORTIVA DE GOIAMINAS- EMENDA IMPOSITIVA	
2071	Manutentenção das Atividades do Departamento de Esportes e Lazer	
2078	REALIZAÇÃO DE TORNEIOS E CAMPEONATOS - EMENDA IMPOSITIVA	\sim /



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa: 013 - Promoção da Cultura

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Objetivo	: Promoção de ações para o fomento à cultura no Município por meio da valorização dos saberes
AÇÃO	DESCRIÇÃO
2068	Manutenção das Festividades Cívicas, Culturais e Carnavalescas

2069 Manutenção das Atividades da Biblioteca Pública Municipal
 2070 Manutenção da Escola Municipal de Música





(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 015 - Atenção Primária e Promoção da Saúde da Comunidade

Objetivo : Garantia da execução de ações e serviços públicos de saúde na atenção básica, por meio das...

AÇÃO	DESCRIÇÃO	
1052	EQUIPTO. PARA UNIDADE BASICA DE SAUDE -EMENDA IMPOSITIVA	
1058	AQUIS.DE EQUIPTO. P/ UNIDADE BASICA DE SAUDE-EMENDA IMPOSITIVA	
1060	CONSTRUÇÃO PSF NA COMUN.SÃO FRANCISCO-EMENDA IMPOSITIVA	
1061	CONSTRUÇÃO PSF NA COMUN.NOVA QUERENCIA-EMENDA IMPOSITIVA	
1062	CONSTRUÇÃO PSF NO PA SÃO FRANCISCO-EMENDA IMPOSITIVA	
1063	CONSTRUÇÃO PSF NA COMUNIDADE PIRATINGA DOS PIABAS-EMENDA IMPOSITIVA	
2027	Manutenção do Programa Saúde da Família	
2029	Manutenção das Atividades da Atenção Básica	
2094	Atividades do Agentes Cominitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias	



(art. 165°, § 2° da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Objetivo	etivo : Gestão da Rede SUS Municipal para a oferta de ações e serviços de saúde com observância à	
AÇÃO	ÇÃO	
1051	EQUIPTO PARA O CENTRO ODONTOLOGICO EMENDA IMPOSITIVA	
1071	71 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA - EMENDA IMPOSITIVA	
2025	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde	
2026	Manutenção de Atividades com SAMU	

Jen J



(art. 165°, § 2º da Constituição Federal)

Programa: 017 - Atendimento Hospitalar e Ambulatorial

Objetivo	o : Garantia da execução de ações e serviços públicos de saúde na atenção de média e alta	
AÇÃO	DESCRIÇÃO	
1053	EQUIPTO. PARA HOSPITAL MUNICIPAL - EMENDA IMPOSITIVA	
1056	AQUIS.GERADOR PARA HOSPITAL MUNICIPAL -EMENDA IMPOSITIVA	
1059	AQUISIÇÃO EQUIPTO PARA HOSPITAL MUNICIPAL-EMENDA IMPOSITIVA	
2030	Manutenção das Atividades do Pronto Atendimento	
2032	Manutenção do Rateio CISREUNO	
2034	Manutenção das Atividades dos Serviços de Saúde Gestão Plena - MAC	



(art. 165°, § 2° da Constituição Federal)

Objetivo	: Garantia da execução de ações e serviços públicos de saúde por meio da Vigilância em Saúde, por
AÇÃO	DESCRIÇÃO
1054	AQUIS. DE VEICULO P/ ACS ASSENTAMENTO SAO FRANCISCO-EMENDA IMPOSITIVA
1057	EQUIPTO.P/.SALA DE ATEND.À SAUDE DA MULHER-EMENDA IMPOSITIVA





(art. 165°, § 2° da Constituição Federal)

Objetivo	: Garantir a proteção à família e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade so	cial por meio do Sistema Único da Assistência Social (S	SUAS).
AÇÃO		DESCRIÇÃO	
2041	Manutenção do Programa "Mais Social"		
2042	Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM		
2043	Manutenção das Atividades da Assistência Social		
2044	Manutenção da Assistência Social - Piso Mineiro		
2047	Manutenção do Fundo Municipal de Direitos do Idoso		
2095	Manutenção do Programa Corte e Costura Escola Aprendiz.		



(art. 165°, § 2° da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa	: 020 - Proteção Social Básica	
Objetivo	: Garantir a proteção à família e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade social com vis	otas à
AÇÃO		DESCRIÇÃO

2111 Manutenção de Atividades Programa de Alimentação e Nutrição.

Den



(art. 165°, § 2° da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa	: 022 - Programa Criança Feliz
Objetivo	: Promover o cuidado à primeira infância por meio do fortalecimento dos vínculos familiares
AÇÃO	DESCRIÇÃO
2039	Manutenção do Programa Criança Feliz

Joseph .



2093

Prefeitura Municipal de Formoso Estado de Minas Gerais Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165°, § 2° da Constituição Federal)

Manut. das Atividades da Coleta Seletiva Multiplas de Resíduos Sólidos

Programa	: 026 - Gestão Ambiental
Objetivo	: Promover o desenvolvimento rural sustentável do município, acompanhando a produção, distribuição
AÇÃO	DESCRIÇÃO
2049	Manutenção das Atividades de Proteção do Meio Ambiente
2089	Manutenção Ativ. Convenio Sindicato Produtores Rurais - SENAR/MG
2092	Manutenção dos Serviços de Inspeção Municipal - SIM



(art. 165°, § 2° da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa: 027 - Desenvolvimento Rural Sustentável, Agricultura e Pe	ecuária

Objetivo : Garantir o desenvolvimento econômico sem prejudicar ao meio ambiente e a saúde dos moradores de Formoso.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	
1022	Aquisição de Tratores, Máquinas e Implementos Agrícolas	
1023	Construção, Ampliação e Reforma do Galpão do Produtor	
1068	Construção do Parque de Exposição.	
1074	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/AFAB - EMENDA IMPOSITIVA.	
1075	AQUIS. DE EQUIPAMENTOS PARA ASSOCIAÇÃO BOA ESPERANÇA - EMENDA IMPOSITIVA	
2053	Manutenção das Atividades Agropecuárias	
2055	Manutenção do Convênio com o IMA	
2073	AUX. FINANCEIRO ASSO.COOP.A.TRAB.REF. AGR - ACATRA -EMENDA IMPOSITIVA	
2074	AUX.FINANCEIRO - ASSOC.IAÇÃO AASCOP DOS PALMEIRAS EMENDA IMPOSITIVA	
2075	AUX.FINANCEIRO ASSOC.PEQ.PROD.R.UNIDO CHAP.S.CRIST EMENDA IMPOSITIVA	
2076	AUX.FINANCEIRO - ASSOC.PEQ.PROD.R.CAPAO MEL -APPRCM EMENDA IMPOSITIVA	
2077	AUX.FINANCEIRO-ASSOC.P.R.COM.PAL.PONT.GDE.P.PEQ. ENT.EMENDA IMPOSITIVA	
2079	AQUIS.DE ADUBO P/. COMUN.REGIÃO S.FRANCISCO-EMENDA IMPOSITIVA	
2080	AQUIS.DE SEMENTES DE MILHO E FEIJÃO P/.PROD.RURAIS-EMENDA IMPOSITIVA	
2081	AQUIS.DE CALCÁRIO P/. COMUN.PIRATINGA DOS PIABAS-EMENDA IMPOSITIVA	
2082	AQUIS.DE ADUBO PARA PRODUTORES RURAIS-EMENDA IMPOSITIVA	
2083	AUX.FINANCEIRO-ASSOC.PEQ.PROD.SURRADO PIRATINGA-EMENDA IMPOSITIVA	
2084	AUX.FINANCEIRO-ASSOC.TRAB.RURAIS UNIDOS PIRATINGA-EMENDA IMPOSITIVA	
2085	AUX.FINANCEIRO-ASSOC.PRESIDENTE DAMÁSIO-ATRUP-EMENDA IMPOSITIVA	
2086	AUX.FIANCEIRO-ASSOC.PEQ.PROD.R.MINEIROS E GOIANOS-EMENDA IMPOSITIVA	
100	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA APRUPE - EMENDA IMPOSITIVA	



(art. 165°, § 2º da Constituição Federal)

2103	AQUIS.DE SEMENTES E INSUMOS AGRICOLAS P/.PROD.RURAIS-EMENDA IMPOSITIVA
2104	AQUIS.DE SEMENTES E INSUMOS AGRICOLAS P/AMPROG - EMENDA IMPOSITIVA
2105	AQUIS. DE INSUMOS AGRICOLAS P/APASN - EMENDA IMPOSITIVA
2106	AQUIS. DE INSUMOS AGRICOLAS P/APPRAPI - EMENDA IMPOSITIVA
2107	AQUIS. DE INSUMOS AGRICOLAS P/ACORPE - EMENDA IMPOSITIVA
2108	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO BOA ESPERANÇA - EMENDA IMPOSITIVA
2109	AUX.FIANCEIRO - APSN - ASSOC.P. A. SOL NASCENTE - EMENDA IMPOSITIVA
	A



(art. 165°, § 2° da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa: 030 - Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Objetivo : Promover a produção do espaço urbano de qualidade, por meio da prestação de serviços públicos de transporte, saneamento e energia.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1028	Construção, Ampliação e Reforma de Praças Públicas
1029	Construção, Ampliação e Reforma do Cemitério Municipal
1030	Contrução, Ampliação e Reforma do Velório Municipal
1031	Construção, Ampliação e Reforma da Capela Velório
1073	AQUIS. MANILHAS COM. BOM JESUS, REGIÃO DO PIRATINGA DOS PIABAS - EMENDA IMPOSITIVA
2040	Manutenção das Atividades de Praças, Parques e Jardins
2057	Manutenção das Atividades do Cemitério Municipal
2059	Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
2060	Manutenção das Atividades de Limpeza Urbana



(art. 165°, § 2° da Constituição Federal)

Objetivo	: Promover gestão transparente, pautada nos princípios de eficiência, eficácia e efetividade dos gastos públicos nos segmentos de serviços públicos e na estrutura administrativa da Secretaria		
AÇÃO		DESCRIÇÃO	
1032	Construção do Terminal Rodoviário		
2064	Manutenção das Atividades do Departamento de Transportes	A = A	



(art. 165°, § 2° da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa	: 401 - ASSESSORAMENTO JURIDICO					
Objetivo	Objetivo : Promover a Representacao Juridica Municipal.					
AÇÃO		DESCRIÇÃO				
2006	Manutenção do Departamento Jurídico do Executivo					

a feer of



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa	: 402 - ADMINISTRAÇÃO	EM	GERAL

Objetivo : Ações integradas que envolvam a redução dos desequilíbrios estruturais entre fluxos de receitas e despesas e a modernização das atividades de arrecadação, fiscalização e controle da...

	desequilibrios estruturais entre fluxos de receitas e despesas e a modernização d	las atividades de arrecadação, fiscalização e controle da
AÇÃO	DESCRIÇÃO	
1072	MANUT. ESTRUT. EQUIP - ABCF - ASSOCIAÇÃO BENEF. CRISTÃ DE FORMOSO - EMENDA IMPOSITIVA	
2008	Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Governo	
2013	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Economia, Administração e Planejamento	
2096	Manutenção das Festividades e Recepções da Sec. de Educação	
2097	Manutencao do Convenio com a Policia Civil	
2101	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AMPAF - EMENDA IMPOSITIVA	
2110	ASSOCIAÇÃO MINEIRA PROTETORA DOS ANIMAIS DE FORMOSO- AMPAF	AI





(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa	: 150 - SERVICOS DE INFRAESTRUTURA PUBLICA
Objetivo	: Promover Serviços Publicos de Infra-Estrutura Urbana e Rural.
AÇÃO	DESCRIÇÃO
2062	Manutenção das Atividades do Aterro Sanitário

Dead



(art. 165°, § 2° da Constituição Federal)

Programa	: 203 - Iluminação Pública		
Objetivo	: Melhorar o atendimento a população, garantir uma iluminação	ão pública de qualidade	
AÇÃO		DESCRIÇÃO	ρ ρ
2063	Manutenção da Rede de Iluminação Pública		



(art. 165°, § 2° da Constituição Federal)

Objetivo	: Desenvolver o turismo, aumentar o fluxo, a taxa de permanência e o ga		
AÇÃO	y manager and acceptantal entra e organization	sto de turistas no município.	
	Manutenção das Atividades do Departamento de Turismo	DESCRIÇÃO	



(art. 165°, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa: 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA Objetivo : Programa Destinado ao Atendimento de Passivos Contingentes e Outros Riscos Imprevistos. AÇÃO DESCRIÇÃO 9999 Reserva de Contingência

> **DINARTE HENRIQUE GUEDES DE**

Assinado de forma digital por DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS:45333378649 ORNELAS:45333378649 Dados: 2023.05.10 14:35:44 -03'00'

Dinarte Henrique Guedes Ornelas

Prefeito Municipal

GILVANE DIAS DE Assinado de forma digital por GILVANE DIAS DE OLIVEIRA:495054 OLIVEIRA:49505483600 Dados: 2023.05.10 14:17:01 83600

-03'00'

Gilvane Dias de Oliveira Contador 73.708